

AFR/RC46/R4 SAÚDE E PAZ

Profundamente preocupado com os múltiplos conflitos que provocam grande derramamento de sangue em muitos países africanos e êxodos e deslocamentos internos de populações, com consequências incalculáveis para o seu estado de saúde;

Reconhecendo que as vítimas desses conflitos são essencialmente os grupos mais vulneráveis da população, isto é, as crianças, as mulheres, as pessoas idosas, os doentes e os deficientes;

Consciente do facto de que a destruição das infra-estruturas sanitárias e o desaparecimento de profissionais de saúde provocados por esses conflitos privam as populações de um dos seus direitos mais fundamentais, reconhecido em particular pela Constituição da Organização Mundial de Saúde, ou seja, o usufruto do melhor estado de saúde possível;

Notando, igualmente, que a explosão de epidemias de doenças transmissíveis e de malnutrição, bem como as perturbações psicossociais, são algumas das consequências mais perigosas dos conflitos armados;

Convencido de que a paz é uma condição sine qua non da promoção da saúde e do desenvolvimento humano sustentável, através, da solidariedade e da cooperação entre povos e Estados;

Consciente das repercussões nefastas dos conflitos armados apenas nos países afectados, mais também nos países vizinhos;

Considerando a Resolução AFR/RC42/R11 sobre a preparação e resposta a situações de emergência e a assistência humanitária, na Região Africana;

Considerando igualmente a Resolução AFR/RC44/R7 que apela aos Estados-Membros para que instaurem Dias de Paz para a vacinação das crianças;

O COMITÉ REGIONAL,

1. **LANÇA UM APELO** solene aos países vítimas de conflitos internos, qualquer que seja a respectiva natureza, para que não poupem esforços no sentido de pôr termo a esses conflitos por via pacífica, a fim de preservar a vida dos inocentes, em particular as mulheres, das crianças, das crianças, das pessoas idosas dos doentes e dos deficientes, instaurando, entre outras coisas, um Dia Africano de paz para a Saúde;
2. **LANÇA UM APELO** aos Chefes de Estados e de Governo da Organização de Unidade Africana para que tomem as medidas necessárias para prevenir e pôr termo a esses conflitos, e, pelo menos, para proteger a sua saúde dos grupos populacionais mais vulneráveis, em particular das mulheres, crianças pessoas idosas, doentes e deficientes;

3. **SOLICITA** ao Director Regional que transmita a presente resolução aos Chefes de Estados da Região e ao Secretário-Geral da OUA, bem como ao Director-Geral da OMS, para que este mantenha o Conselho Executivo e a Assembleia Mundial da Saúde informados.

Oitava sessão, 10 de Setembro de 1996